



DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2021 PMC/GAB, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DE SUA PROLIFERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto da COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o município possui autonomia para regulamentar as ações de enfrentamento/flexibilização relacionadas a pandemia do COVID-19, nos preceitos da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 6.341- STF;

CONSIDERANDO que todos os instrumentos jurídicos administrativos gozam da chamada discricionariedade administrativa, qual seja, a possibilidade de a administração rever seus próprios atos administrativos;

CONSIDERANDO que o dever de todo e qualquer gestor público é tomar decisões levando em consideração os anseios dos mais diversos setores da sociedade;

CONSIDERANDO que esta administração toma as decisões com base na ciência, por meio de pareceres técnicos enviados pela secretaria municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise dos últimos boletins epidemiológicos que indicam para uma tendência de crescimento dos casos positivados no município. Não distante disto, levando em consideração a possibilidade da existência de uma “segunda onda” de contaminação no País.

O Excelentíssimo Senhor **CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, Prefeito do Município de Curalinho, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º: É obrigatório em todos os locais públicos e de uso coletivo, tais como, estabelecimentos comerciais, vias públicas, academias, igrejas, barcos, lanchas e outros, ainda que privadas, o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, com observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias e da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 2º: Está suspenso, pelo período de 15 a 31 de janeiro de 2021, as seguintes atividades:



- I – Execução de festas dançantes, de aparelhagens, bandas de música, cantores e similares;
- II- Execução de eventos em boates, clubes, casas de shows, complexos de lazer, balneários, bares, conveniências e similares;
- III- Funcionamento de boates, clubes, casas de shows, complexos de lazer, balneários, bares, conveniências e similares;
- IV- As atividades esportivas em ginásios, *society's*, arenas e similares;
- V- A realização de campeonatos, torneios e quaisquer outros eventos esportivos que ocasionem aglomeração;
- VI – Funcionamento de academias de musculação, ginástica, dança e similares;
- VII- Funcionamento de Salões de Beleza, Clinicas de Estética e similares;
- VIII – A execução de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos no Município de Curalinho, devendo estes funcionarem através de meio eletrônico;
- IX – Funcionamento de locadoras de vídeo games, *cybers*, lan houses e similares;
- X - O descumprimento de tais imposições por parte de qualquer estabelecimento acarretará na suspensão do Alvará de Funcionamento e até a Interdição do mesmo.

Art. 3º: Fica autorizado o funcionamento pelo período de 15 a 31 de janeiro de 2021, obedecendo as normas de higiene e distanciamento já estabelecidas pelas autoridades sanitárias e pela Organização Mundial da Saúde – OMS:

- I- As igrejas e entidades religiosas, não sendo permitido a participação de crianças menores de 12 (doze) anos, idosos, gestantes e pessoas do grupo de risco;
- II- As embarcações municipais;
- III- As lanchonetes e restaurantes, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas;
- IV- As distribuidora de bebidas, alimentos, *buffet* e similares, apenas na modalidade de entregas;
- V- As unidades financeiras, lotéricas, agências bancárias e similares,
- VI- Os estabelecimentos comerciais, onde deverão acomodar no máximo 10 (dez) consumidores por vez;
- VII- As hotelarias, pousadas, *flats*, e similares;



VIII- As barbearias, desde que apresente estratégia eficaz para evitar aglomeração;

IX- A realização de reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado, de qualquer espécie, desde que não exceda o limite de 10 (dez) pessoas e que todos estejam adotando as medidas sanitárias de proteção.

§1º: Nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII será obrigatório:

- a) Respeitar a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio;
- b) A existência de colaboradores para orientar e fiscalizar todas as pessoas que adentrarem nos respectivos recintos, afim de não ultrapassar o máximo exigido, salvo o disposto no inciso VIII;
- c) Uso obrigatório de máscara;
- d) A disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;
- e) A higienização periódica do ambiente;
- f) Respeitar o distanciamento seguro de 1,5m (um metro e meio).

§2º: Nos incisos I, III e VIII, será vedado:

- a) Pessoas com sintomas de gripe ou sintomas de COVID-19.

Art. 4º: Para o enfrentamento da situação de alerta de ZONA 03 (bandeira amarela), de controle II, perante a situação do município nos termos do Decreto Estadual N.º 800, de 31 de maio de 2020, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de alerta.

Art. 5º: Os titulares dos órgãos da Administração, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas.



considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

Art. 6º: Confirmada a infecção pelo Coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º: Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período de alerta, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 8º: Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração deverão adotar as seguintes providências:

I - Fixação, pelo período de risco intermediário, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

II - Evitar escalar, pelo período de risco intermediário, servidores gestantes, lactantes, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de tele trabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

III - Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

IV - Suspender ou adiar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), o comparecimento presencial para, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

V – Priorizar a ventilação ambiente do local de trabalho;

VI - Orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;



VII - Disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

VIII - Restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas em enterros e velórios.

§1º: Determinar aos diretores, secretário e fiscais de contratos:

a) Que notifiquem as empresas de prestação de serviços e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus;

b) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo dos funcionários do serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários e o uso indispensável de máscara;

c) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço e funcionários a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

§2º: O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 9º: Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas e preventivas;

II - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – A priorização do número de leitos para os casos mais graves;

V - Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos, municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;



§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração e autorizada pelo setor jurídico.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde, expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - Que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - Que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

Art. 10º: O Gabinete do Prefeito fica autorizado, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, que se solidarizarem no presente período enquanto durar a pandemia.

Art. 11º: Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I – Aplique em todos os serviços as recomendações dispostas no presente decreto, em especial:

a) Serviços de acolhimento;

b) Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico;

c) Serviço e Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência;

d) Serviço Alimentação Domiciliar para Pessoa Idosa;

e) Visitas domiciliares do Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio e do Núcleo de Convivência do Idoso;

II – Garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas, assim como o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

Art. 12: Os Secretários dos órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.



PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURRALINHO**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13: As determinações contidas neste decreto vigorarão de 15 a 31 de janeiro ou pelo prazo fixado em cada caso especificamente, a partir de sua publicação, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Curralinho, 15 de janeiro de 2021.

CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PA

Atestado que o presente ato foi publicado
no quadro de aviso da Prefeitura no
dia 15 / 01 / 2021
Curralinho (PA), 15 / 01 / 2021
Dedion da S. Barbosa